

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco

Wilson José das Chagas Sena Leite

Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 724 DE 16 DE ABRIL DE 2026

“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA nas áreas do município de Rio Branco pela ocorrência de enxurradas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 58, e os artigos 87 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que o Município de Rio Branco foi atingido por evento adverso caracterizado como enxurrada, provocado por precipitações pluviométricas intensas concentradas em curto intervalo de tempo. Tal condição ocasionou escoamento superficial elevado, com significativo poder de arraste, especialmente em áreas urbanas com alta impermeabilização do solo e deficiência no sistema de drenagem.

Considerando os dados do modelo regional WRF (MCTIC/INPE/CPTEC), de acordo com a leitura técnica do gráfico meteorológico, no dia 14 de abril de 2026 registrou-se precipitação de 135,8 mm, sendo 51,8 mm concentrados em um intervalo de aproximadamente três horas. Ressalta-se que a média esperada para o período é de aproximadamente 196,8 mm, indicando desvio significativo em razão da elevada intensidade em curto período, fator determinante para a ocorrência do desastre.

Considerando nos últimos quatro dias (96 horas), o acumulado pluviométrico foi de 79,7 mm, contribuindo para a saturação do solo, sobrecarga do sistema de drenagem urbana e agravamento do escoamento superficial.

Considerando que concentração excepcional de chuvas resultou em alagamentos, danos à infraestrutura pública e privada, além de prejuízos sociais e econômicos à população.

Considerando ainda, o transbordamento de corpos hídricos urbanos, notadamente o Igarapé da ETA e o Igarapé Sobral, que transbordaram e atingiram casas, lojas, comércios e outros estabelecimentos;

Considerando que a Defesa Civil Municipal estima que 15 bairros/áreas foram atingidos(as) pela enxurrada até o início da noite do dia 14/04/2026;

Considerando o quantitativo estimado até o presente momento em levantamento técnico preliminar elaborado para fins de instrução do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), de que 1.856 famílias foram afetadas, correspondendo a aproximadamente 7.424 pessoas. Deste total, cerca de 527 famílias (aproximadamente 2.108 pessoas) sofreram perdas significativas de bens móveis, necessitando de apoio do Poder Público Municipal. Considerando que a cidade de Rio Branco possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, realizado pela CPRM, por intermédio da elaboração do PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos);

Considerando todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enxurradas do Município de Rio Branco – 2026;

Considerando as edificações em situação de risco de colapso em suas estruturas; Considerando as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

Considerando a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos advenços das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Rio Branco, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

Considerando que o Município de Rio Branco necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

Considerando o isolamento de alguns bairros na cidade de Rio Branco, Considerando, ainda, o Parecer-Técnico nº 001/2026 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de 15 de abril de 2026, relatando a ocorrência deste desastre, favorável à declaração de situação de emergência em virtude do impacto causado pela forte chuva no Município de Rio Branco,

Considerando a magnitude do evento, os danos e prejuízos constatados, bem como a limitação da capacidade operacional e financeira do município para resposta isolada ao desastre, que recomendou tecnicamente, por meio do Parecer-Técnico nº 001/2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, a decretação de Situação de Emergência nas áreas afetadas do Município de Rio Branco,

Considerando à preservação da vida, mitigação de danos e restabelecimento da normalidade dos serviços públicos e das condições de segurança da população. DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0 (COBRADE – CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), e conforme IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020 (publicada no DOU do dia 07/12/2020), nas áreas afetadas a seguir descritas:

- I. Bom Sucesso;
- II. João Eduardo II;
- III. João Paulo;
- IV. Plácido de Castro;
- V. Loteamento São Sebastião;
- VI. Boa União;
- VII. Boa Vista;
- VIII. Glória;
- IX. Sobral;
- X. Bahia Velha;
- XI. Bahia Nova;
- XII. Carandá;
- XIII. Ayrton Sena;
- XIV. Cabreúva; e
- XV. Bairro da Pista.

Parágrafo único. A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georreferenciado a partir do Cadastro Multifinalitário a cargo da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete de Crises, criado pelo Decreto nº 326, de 28 de janeiro de 2021, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos e doações, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete de Crises.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Parágrafo único. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º. Sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento oitenta dias) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 716 DE 16 DE ABRIL DE 2026

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2026 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 363, de 15 de janeiro de 2026,